CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 561/62

AUTORIZA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS SEM MULTA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber sem multa, os impostos de contribuintes em atrazo, desde que sejam feitos justificativas, por escrito.

ART. 2º - A presente lei vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE FEVEREIRO DE 1962.

TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE
Prefeito Municipal